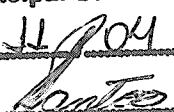


Lei nº 852/2005

de 11 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 11/04/05


Gabinete do Prefeito

"Autoriza aquisição das Chácaras 09 e 10 neste município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Lazaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado adquirir do Sr. **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**, a Chácara nº 09, com área de 20.940,00m² (vinte mil, novecentos e quarenta metros quadrados) e a Chácara nº 10, com área de 19.771,00m² (dezenove mil, setecentos e setenta e um metros quadrados), ambas com os fundos voltados para o Ribeirão Mateirinha.

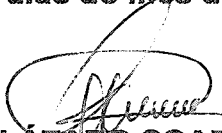
Art.2º - O preço para aquisição dos imóveis mencionados no art. 1º será analisado e aprovado por uma comissão para este fim constituída, observado, com lisura, o interesse público e a realidade da avaliação em relação ao local onde os mesmos se situam.

Art. 3º - O empenho da despesa decorrente desta Lei correrá por conta de verba orçamentária competente ou, se necessário, deverá ser aberto crédito especial para este fim.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2005.


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

Lei nº 851/2005

Em, 11 de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 11/04/05

Gabinete do Prefeito

"Autoriza a contratação de operários pedreiros, serventes, pintores, carpinteiros e eletricitistas para a construção de unidades habitacionais do Programa PSH e Cheque Moradia, em caráter excepcional e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Lázaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro na Lei Orgânica do Município, artigo 75, inciso IX, autorizado contratar até 15 (quinze) pedreiros, 20 (vinte) serventes de pedreiro, 05 (cinco) pintores, 05 (cinco) carpinteiros e 02 (dois) eletricitistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no prosseguimento da construção de unidades habitacionais do Programa PSH e Cheque Moradia neste município.

Art.2º - Cada contrato deverá ter duração máxima de um ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2005.*



LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal